

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 14.º—16.º DA REPUBLICA—N. 184

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1904

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 933

DE 18 DE AGOSTO DE 1904

Auctoriza o Governo a reorganizar o serviço do Ministerio Publico e cria um lugar de sub procurador do Estado e mais uma promotoria publica na Capital.

O dr. Jorge Tibiriçá presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' creado o lugar de sub procurador geral do Estado.
Artigo 2.º Ao sub procurador geral do Estado incumbem:
§ 1.º Auxiliar o procurador geral do Estado na fiscalização e superintendencia dos serviços affectos ao Ministerio Publico.
§ 2.º Organizar a estatistica judiciaria do Estado e apresental a ao procurador geral, para ser annexada ao seu relatório.
§ 3.º Transferir se temporariamente, por ordem do Governo, para qualquer comarca, para ahi exercer as funções da promotoria publica quando isso se torne necessario, por se acharem gravemente comprometidas a segurança e a tranquillidade publicas, ou por haver sido praticado algum crime de extrema gravidade, no qual se achem envolvidas pessoas cujo poderio e prepotencia tolham a marcha regular e livre da auctoridade.

§ 4.º Exercer as attribuições conferidas pela lei n. 175, de 12 de Agosto de 1893, excepção feita das acções para cobrança de multas impostas e dividas activas.

Artigo 3.º O sub procurador geral do Estado será nomeado pelo Presidente do Estado dentre os diplomados em direito, por qualquer faculdade da Republica, que tiverem pelo menos quatro annos de pratica forense.

Artigo 4.º Fica instituída a Secretaria do Ministerio Publico, a qual será organizada pelo poder executivo com o seguinte pessoal:— um secretario, um amanuense e um porteiro-contínuo.

Artigo 5.º Fica creada uma terceira promotoria na comarca da Capital.

Artigo 6.º Não podem advogar:
a) O procurador geral e o sub-procurador, perante as justicas do Estado e da União.

b) Os promotores publicos, nas causas criminaes; e fóra da comarca, em quaesquer outras causas.

c) Os cu adores gerzes de orphans e ausentes, nas causas em que forem interessados menores orphans, interdictos e ausentes, nas quaes deverão ser ouvidos, dispensada a nomeação do curador á lide.

Artigo 7.º E' auctorizado o poder executivo a reorganizar, em regulamento, os serviços do Ministerio Publico, discriminando, de accordo com a legislação em vigor, com a presente lei e natureza dos cargos, as attribuições dos respectivos funcionarios.

Artigo 8.º São fixados para os funcionarios creados pelos artigos 1.º e 4.º da presente lei, os seguintes vencimentos:
Sub-procurador geral do Estado, 9:600\$000 annuaes;
Secretario do Ministerio Publico, 3:600\$000 annuaes;
Amanuense, 3:000\$000 annuaes;
Porteiro continuo, 2:400\$000 annuaes.

Artigo 9.º O poder executivo abrirá créditos necessarios para execução da presente lei.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrario.
O secretario dos Negocios do Interior e da Justica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Agosto de 1904.

JORGE TIBIRICÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria da Justica da Secretaria dos Negocios do Interior e da Justica, aos 18 de Agosto de 1904.—O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

INTERIOR

Por decreto de 20 do corrente, em execução da lei n. 928, de 13 deste mez, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, a d. Maria Leduina Machado, adjuncta do Grupo Escholar de Limeira.

Por decretos de 22 do corrente:
Foram auctorizados a permutar os respectivos logares os professores Edmundo Dantés de Castro, adjuncto do Grupo Escholar de Espirito Santo do Pinhal e Ulyses Ferral, adjuncto do de Itapira.

Foram concedidas licenças ás seguintes professoras:
D. Georgina da Rocha Lima, da 1.ª eschola de Jardinopolis, 15 dias;
D. Hypathia de Azevedo, da 2.ª eschola do Alto da Serra, 3 mezes.

JUSTIÇA

Per decreto de 1.º do corrente foi provido o cidadão Benedicto Gonçalves Pereira na serventia vitalicia do officio do registro geral de hypothecas e respectivos annexos da comarca de São Luiz do Parahytinga.

Secretarias de Estado

INTERIOR E JUSTIÇA

INTERIOR

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1904

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Agradeceu-se ao sr. presidente da Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria o convite feito ao sr. dr. secretario para assistir á inauguração official da Exposição de Algodão.

Officios despachados

Do juiz de direito de Beíém do Descalvado, enviando cópia do alistamento.—A' Repartição de Estatistica e do Archivo do Estado.

Do juiz de direito de Limeira, fazendo identica remessa.—O mesmo despacho.

Do juiz de direito de Ribeirão Preto, fazendo identica remessa.—O mesmo despacho.

2.ª SECÇÃO

Agradeceu-se ao presidente do Asylo de Mendicidade de Santos o convite enviado para assistir á sessão de instalação do asylo da mesma cidade.

Transmittiram-se:

Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados, a informação prestada pela Directoria do Serviço Sanitario sobre a representação da camara municipal da Capital relativa a medidas reguladoras do serviço sanitario.

A' Secretaria da Agricultura, cópia do officio da Directoria do Serviço Sanitario em que solicita providencias sobre o abastecimento de agua do Hospital de Isolamento de Pindamonhangaba, afim de providenciar como no caso couber.

Officio despachado

Do director do Grupo Escholar de Mogy-mirim, solicitando o fornecimento de desinfectantes.—A' Directoria do Serviço Sanitario, para attender, em termos.

Requerimento despachado

De Olympio Ferreira dos Santos, pedindo a transferencia de seu cunhado, que se acha internado no Hospicio de Alienados, para a classe dos pensionistas do Estado.—Indeferido.

3.ª SECÇÃO

Requisitou-se da Secretaria da Fazenda o pagamento da quantia de 240\$000 ao inspector escholar Justiniano Vianna.